INTERESSADO: Frei José Duarte Vasconcelos		
EMENTA: Responde consulta sobre procedimentos para o aproveitamento de estudos concluídos em cursos livres de Seminários Maiores.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nº: 05365246-0	**PARECER Nº:** 0065/2006	**APROVADO EM:** 07.02.2006

I – HISTÓRICO

Frei José Duarte Vasconcelos consulta este Conselho sobre os "procedimentos institucionais de validação do Curso de Filosofia".

Anexa ao processo:

- cópia do Diploma do Curso de Filosofia, emitido pelo Instituto Teológico – Pastoral do Ceará;
- cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Edificações – Nível Médio, emitido pela Escola Técnica Federal de Alagoas.

O Instituto Teológico – Pastoral do Ceará está credenciado pela Portaria Ministerial MEC nº 481, de 22 de fevereiro de 2002, e tem os cursos de Teologia e Filosofia autorizados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parecer CEC nº 13/2006, do Conselheiro Antonio Colaço Martins, é esclarecedor quanto ao aproveitamento de estudos concluídos em cursos livres de Seminários Maiores.

In verbis

O Parecer CES/CNE nº 063/2004 e a Resolução CEC nº 404/2005, em seu art. 6º, retomam o núcleo da problemática do aproveitamento de estudos, concluídos em cursos livres de Seminários Maiores ou instituições equivalentes, e indica critérios a serem observados para a regularização desses estudos. Além disso, informa como e em que cursos esses estudos poderão ser regularizados.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0065/2006

In verbis:

***Art. 6º** - Os estudos concluídos em cursos livres de Seminários Maiores ou instituições equivalentes poderão ser regularizados para a obtenção do diploma de Bacharel em Teologia, com matrícula, mediante aproveitamento de estudos, em Curso Superior de Teologia legalmente autorizado ou reconhecido, desde que o interessado comprove tê-los realizado, observados os seguintes requisitos apontados pelo Parecer CNE/CES nº 0063/2004:*

I – ingresso após a conclusão do ensino médio ou equivalente e mediante aprovação em processo seletivo;

II – duração do curso realizado de, pelo menos, 1600horas;

III – ter sido diplomado no curso;

IV – cumprimento de disciplinas, cujo conteúdo permita o devido aproveitamento.

§ 1º Para a integralização dos créditos em Curso Superior de Bacharelado em Teologia autorizado ou reconhecido, o interessado que cumprir com todos os requisitos supracitados deverá cursar, na instituição que expedirá o diploma de bacharelado em Teologia, no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária exigida pelo curso para a obtenção do respectivo diploma.

§ 2º Dado o reduzido número de Cursos Superiores de Teologia autorizados ou reconhecidos, admite-se, para a integralização de que trata o parágrafo anterior, o ingresso em Curso Superior de Teologia que ofereça disciplinas na modalidade de Educação a Distância ou semipresencial, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, conforme Portaria MEC 4059/2004, com a obrigatoriedade de a avaliação final ser presencial.

Finalmente, o art. 5º da Resolução do CEC, supracitada, poderá orientar o postulante no prosseguimento de seus estudos.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto acima, indico que o requerente, desde que apresente todos os requisitos do art. 6º da Resolução CEC nº 404/2005, procure uma Instituição de Ensino Superior que possua Curso Superior de Teologia, legalmente autorizado ou reconhecido, para solicitar a regularização de seus estudos, nos termos da Resolução supracitada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer do relator.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0065/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitalizado com CamScanner